



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de julho de 2025



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser contratada entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II). O objetivo do projeto é “aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”.

A operação foi considerada apta ao financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 48, de 25 de outubro de 2022.

Dentre os documentos que compõem os autos, destacamos a Exposição de Motivos (EM) nº 42, de 3 de julho de 2025, do Ministério da Fazenda; os Pareceres SEI nº 1953/2025 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e nº 1876/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); as Notas Técnicas SEI nº 3366/2024, que contém uma análise da situação fiscal do Estado da Bahia, e nº 464/2025, que contém uma revisão da capacidade de pagamento dos estados, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional; bem como cópias das minutas dos contratos de empréstimo a serem firmados, devidamente traduzidas para o português.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 42, de 2025, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito pretendida, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos, salientando inclusive que o Estado da Bahia recebeu classificação “A+” quanto a sua capacidade de pagamento.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos nº 42, de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das

minutas contratuais e pela regularidade na apresentação das comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo a este Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

De acordo com o Anexo Técnico da minuta do Contrato de Empréstimo, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em “aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas”.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 32, de 2025, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural

Sustentável do Estado da Bahia (fase II), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – taxa de juros e atualização monetária: SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – liberações previstas: US\$ 16.613.859,15 (dezesseis milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco

dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2026, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2027, US\$ 20.846.535,21 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2028, US\$ 20.846.535,22 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2029;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 10.828.286,74 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2025, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 9.171.713,26 (nove milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2029;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 60 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;

XI – prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente;

XV – comissão *front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, dos desembolsos e aportes de contrapartida previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

**Relatório de Registro de Presença****15ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DR. HIRAN

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 32/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

15 de julho de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos